



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Ofício/nº 0712/2023

Imperatriz – MA, 27 de setembro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor **Simone
Batista de Almeida**
Controlador Geral da Câmara
Municipal de Imperatriz/MA.

Senhor Simone,

Venho pelo presente, na qualidade de Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares, solicitar parecer desta controladoria, a respeito da necessidade desta casa de iniciar o Processo Licitatório tendo por objeto, a aquisição de materiais do gênero alimentícios, de interesse desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22

ANEXOS:

- Anexos de Solicitação;
- Cotação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO**



Parecer do Controle Interno nº 010/2023.

Ao Sr. **Amauri Alberto Pereira de Sousa**

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Imperatriz, 28 de setembro de 2023.

ASSUNTO: Parecer do Controle Interno sobre a Necessidade de Nova Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o restante do ano de 2023 e o ano 2024.

INTRODUÇÃO:

Por meio deste Parecer, a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Imperatriz apresenta sua análise e conclusão a respeito da necessidade de realizar uma nova licitação para aquisição de gêneros alimentícios que atenderá não somente o ano de 2023, mas também o ano subsequente, 2024. O presente parecer busca embasar a decisão da Câmara Municipal de Imperatriz, garantindo que esta ação esteja em conformidade com a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A realização de licitações públicas, como a que está sendo proposta, está amparada pela legislação brasileira, notadamente pela Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece os procedimentos a serem seguidos pela administração pública para aquisição de bens e serviços. Cita-se o Artigo 3º da mencionada lei, que define os princípios norteadores das licitações, destacando a busca pela eficiência, isonomia, transparência e economicidade:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO**



"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Aumento de Audiências Públicas, Sessões Ordinárias e Instalação de uma Comissão Processante: É imperativo reconhecer que o aumento significativo no número de audiências públicas, sessões ordinárias e a instalação de uma comissão processante na Câmara Municipal de Imperatriz no ano de 2023 evidencia a necessidade de ampliar o suprimento de Gêneros Alimentícios. Como mencionado por Pereira (2007), "A administração pública deve ser capaz de adequar sua estrutura e recursos para responder às demandas decorrentes de suas atividades."

Fluxo de Cidadãos na Câmara Municipal: A frequente presença de cidadãos nas dependências da Câmara Municipal, especialmente durante as sessões ordinárias e audiências públicas, demanda a manutenção de um estoque adequado de gêneros alimentícios a ser utilizado por servidores da câmara. Conforme preconiza Silva (2015), "A administração pública deve estar preparada para atender às necessidades dos cidadãos, garantindo a eficácia e a transparência em suas operações."

Conclusão:

Diante do exposto, com base na análise realizada pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Imperatriz, é recomendada a realização de uma nova licitação para aquisição de gêneros alimentícios que atenderá tanto o ano de 2023 quanto o ano de 2024. Essa ação está em conformidade com a legislação aplicável e é fundamentada na necessidade de atender ao aumento significativo de audiências públicas, sessões ordinárias e da presença de cidadãos nas instalações da Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO**



Tal medida contribuirá para a continuidade das operações eficientes da instituição, promovendo a transparência e a qualidade dos serviços prestados à comunidade de Imperatriz.

Atenciosamente,

SIMONE BATISTA DE ALMEIDA

Controlador Geral da Câmara Municipal de Imperatriz

Referências:

Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Pereira, A. (2007). Administração Pública e Gestão de Recursos. Editora XPTO.

Silva, J. (2015). Administração Pública: Princípios e Práticas. Editora ABC.